



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
R. Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55 - Bairro Centro - CEP 96200-580 - Rio Grande - RS - www.jfrs.jus.br
3º andar

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO DO RIO GRANDE

EDITAL 01/2019 - DIREITO

A Exma. Sra. Dra. MARTA SIQUEIRA DA CUNHA, MM. Juíza Federal da 3ª Vara Federal do Rio Grande/RS, com base na instrução normativa 34, de 24 de novembro de 2016, faz saber que estão abertas inscrições do processo seletivo para contratação de estagiário de nível superior, curso de Direito, para a 3ª Vara Federal do Rio Grande/RS.

I - REQUISITOS

1.1. Para participar do programa de estágio o estudante deverá:

a) estar matriculado no curso superior de Direito em instituição de ensino conveniada com a Justiça Federal e frequentando, concomitantemente, pelo menos uma disciplina do curso relacionada ao estágio;

b) ter concluído, no momento da inscrição, no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos disciplinares do curso superior, independentemente do semestre em que esteja formalmente matriculado;

c) ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde;

d) realizar a inscrição de acordo com o item III e atender as demais determinações descritas neste Edital.

II - VAGAS

2.1. O processo destina-se ao preenchimento imediato de uma vaga e à formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas abertas após a publicação do edital de classificação.

2.2. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos autodeclarados negros/pardos que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

2.2.1 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item

2.2 resulte em número fracionado, este será levado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Os candidatos aprovados na lista específica de cotas para autodeclarados negros/pardos serão chamados para a 3ª vaga e, após, observada a proporcionalidade de 20%, para a 8ª, 13ª, 18ª, e assim sucessivamente.

2.2.2. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros/pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.2.3. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.2.4. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.2.5. Os candidatos autodeclarados negros/pardos concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.2.6. Os candidatos autodeclarados negros/pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros ou pardos.

2.2.7. Em caso de desistência de candidato autodeclarado negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

2.2.8. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados negros/pardos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

2.2.9. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros/pardos.

III - INSCRIÇÃO

3.1. Para realizar a inscrição o estudante deverá encaminhar currículo e documentação pelo e-mail rsrgr03@jfrs.jus.br. Favor indicar assunto "seleção estagiário".

3.1.1. Anexar documento oficial emitido pela instituição de ensino que comprove o índice de aproveitamento do estudante no curso e o período/fase/semestre em que se encontra matriculado. O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS e deve estar em formato PDF.

IMPORTANTE: as universidades podem estabelecer prazo de

alguns dias úteis para a disponibilização de tal documento. Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos estabelecidos neste edital.

3.1.2. É INDISPENSÁVEL anexar o documento descrito no subitem 3.1.1 para efetiva inscrição no processo seletivo.

3.1.3. Na hipótese de o candidato declarar-se negro/pardo, a autodeclaração manuscrita, cujo modelo encontra-se no ANEXO I deste edital, deve ser digitalizada e anexada até a data da prova.

3.1.4. Na hipótese de o candidato cumprir o critério social de desempate previsto no item 4.4.a., deverá apresentar comprovante, conforme o caso, de ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada.

3.2. Serão aceitas apenas as inscrições completas recebidas entre 17/06/2019 e 01/07/2019.

3.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da JFRS.

3.4. Não serão aceitas inscrições de estudantes que já participaram do programa de estágio e os que tiverem sido desligados por conduta incompatível com a exigida pela Justiça Federal.

3.5. A homologação das inscrições deverá ser acompanhada pelo candidato através do site da Justiça Federal (www.jfrs.jus.br) e, havendo qualquer divergência, o mesmo deverá contatar esta 3ª Vara Federal do Rio Grande.

3.6. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

3.7. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com seu conseqüente desligamento do processo seletivo, caso as mesmas não sejam verdadeiras.

IV- SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo constitui-se da avaliação do desempenho acadêmico a partir da análise do índice de aproveitamento do estudante no curso, conforme item 4.2.3, em caráter classificatório, sendo exigida a média mínima de 6,0.

4.2. Caso a instituição de ensino utilize critério de conceitos, serão considerados equivalentes os seguintes valores:

- a) notas 10 e 9 para os conceitos A e B, respectivamente;
- b) nota 7,5 para o conceito C;
- c) nota 6 para os demais conceitos.

4.3. O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

4.4. Havendo empate entre os candidatos, serão adotados como

critérios de desempate, respectivamente:

a) critério social: ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada (conforme o comprovante apresentado no ato da inscrição);

b) maior idade.

4.5. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

4.5.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

4.5.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail rsrgr03@jfrs.jus.br e deverão conter a identificação do candidato e estar devidamente fundamentados.

V- CLASSIFICAÇÃO

5.1. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

5.2. O resultado da classificação final será publicado na página da internet (www.jfrs.jus.br) até a data provável de 10/07/2019.

5.3. A publicação do resultado final da seleção será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a de candidatos negros/pardos; e a segunda somente a classificação dos candidatos negros/pardos.

VI - CONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitido o ingresso de candidatos que, no momento da convocação, já tenham concluído mais de 80% da carga horária do curso.

6.2. A classificação não gera automaticamente o direito à contratação do estagiário. Esta ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas e segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JFRS.

6.3. A convocação dos candidatos aprovados neste processo seletivo será feita por telefone e/ou por meio de mensagem de correio eletrônico.

6.4. O candidato convocado deverá manifestar seu interesse pela vaga respondendo ao e-mail de convocação enviado pelo setor responsável no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do envio deste. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

6.5. Documentos a serem apresentados no momento do ingresso:

a) original e cópia dos seguintes documentos pessoais: documento de identidade, CPF, cartão bancário de conta corrente e comprovante de residência;

b) 01 (uma) fotografia 3x4;

c) comprovante de matrícula original ou cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade;

d) comprovante atualizado do percentual de créditos concluídos,

emitido pela instituição de ensino (original, cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade). O percentual deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS, e deve estar em formato PDF;

e) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal e alvará de folha corrida disponibilizado pela Justiça Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais), disponíveis nos seguintes sites:

<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/

f) plano de atividades, quando solicitado pela instituição de ensino conveniada;

g) currículo, no formato disponível no site www.jfrs.jus.br, menu "Concursos e Estágios";

h) ficha de cadastro da folha de pagamento;

i) declaração negativa de parentesco;

j) declaração negativa de atuação com advogados que atuem na Justiça Federal;

k) Termo de Compromisso do Código de Conduta.

6.6. Os documentos listados nas alíneas de "g" a "k" estão disponíveis no site www.jfrs.jus.br, no menu "Concursos e Estágios - Programa de Estágios".

6.7. No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

6.8. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o estagiário e a entidade de ensino superior conveniada.

6.9. O candidato que atender à convocação comprometer-se-á a providenciar a assinatura do Termo de Compromisso junto à instituição de ensino e iniciar o estágio na data agendada.

6.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

VII - VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses, a contar da data de divulgação da homologação do resultado na Internet, no endereço www.jfrs.jus.br, menu "Concursos e Estágios", podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Justiça Federal.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas da presente seleção contidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

8.2. A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) diárias, no turno da tarde, sem prejuízo das atividades discentes.

8.3. O estágio será desenvolvido na sede da Justiça Federal nesta cidade, na 3ª Vara Federal - Rua Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55, 3º andar.

8.4. O estudante fará jus à bolsa estágio mensal, no valor de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais); ao auxílio transporte por dia efetivamente estagiado. ao seguro contra acidentes pessoais e à obtenção de Declaração de Realização de Estágio, ao final, nos termos da Lei 11788/2008, Resolução 208/2012 e IN 34/2016 do TRF da 4ª Região.

8.5. O candidato a estágio quer for servidor público não terá direito ao auxílio financeiro nem ao auxílio transporte.

8.6. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

8.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da Justiça Federal do Rio Grande do Sul o andamento do processo seletivo de forma a conhecer e atender o cumprimento dos prazos indicados neste edital e nas demais publicações referentes a esta seleção.

8.8. Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Juízo Federal desta 3ª Vara.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

(Candidato autodeclarado negro ou pardo)

Eu,, abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em/...../....., no município de, estado, filho de e de estado civil residente e domiciliado à portador da cédula de identidade nº e de CPF nº, declaro, sob as penas da lei, que sou (.....) negro (.....) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às cominações legais aplicáveis.

Rio Grande, de de 20...

.....
Assinatura do declarante.

.....
Assinatura do responsável (se o declarante for menor de idade)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Siqueira da Cunha, JUÍZA FEDERAL**, em 11/06/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4698522** e o código CRC **FB2DEFEC**.